



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100191-94.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100191-7)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 8ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, no período de 29/07 a 02/08/2019, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 05913) a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 647, de 05 de junho de 2019, a Procuradora da República Drª Carolina Bonfadini de Sá foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2017	Julho/ 2018	Correição / 2019
Ativos	2.613	1.893	2.341
Suspensos	17.291	16.842	18.205
Total	19.904	18.735	20.546

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 19/07/2019.

Na Correição anterior, realizada de 17 a 21/07/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100066-63.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 8ª Vara



Federal de Execução Fiscal/RJ, formulando as recomendações a seguir:

Primeira recomendação: “Abrir conclusão para sentença nos feitos remetidos ao Gabinete, conforme recomendado nos Ofícios-Circulares nº TRF2-OCI-2017/00047 e TRF2-OCI-2017/00061 (item 8.2);”

Segunda recomendação: “Estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO, fase 18, quando cabível (item 9.5);”

Terceira Recomendação: “Solicitar a manutenção do mobiliário defeituoso, ou desafetação do patrimônio da Secretaria do Juízo caso dispensável, comunicando a esta Corregedoria as providências efetivamente adotadas pela DIRFO (item 16).”

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/06145, de 27/03/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/02258, de 09/04/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100066-63.2018.4.02.0000 baixado em 24/09/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Julgar os 06 (seis) processos constantes do acervo passivo da Meta 2 do CNJ para 2019, indicados no item 4 do relatório.
- 2) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nº 0000331-26.2004.4.02.5116, nº 0000545-66.2012.4.02.5106 e nº 0001897-44.2003.4.02.5116, regularizando as informações constantes do sistema e-Proc, tendo em vista a contradição apontada no item 10 do relatório.
- 3) Diligenciar junto às partes ou órgãos externos para que devolvam os processos com prazo de remessa vencido e lançar o respectivo recebimento no sistema processual, adotando maior rigor no controle dos processos remetidos (item 12).
- 4) Regularizar os itens acautelados, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e OFÍCIO CIRCULAR Nº TRF2-OCI-2019/00079, atentando para aqueles indicado no item 13 do relatório.
- 5) Providenciar para que o livro de reclamações, sugestões e elogios fique visível e acessível ao



público externo durante o expediente de atendimento, conforme art. 128, §1º da CNCR (item 14).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2019.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região